



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CONTRATO 053/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Presidente Vargas, 129, Bairro Centro, na cidade Simão Dias/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.089/0001-56, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a). CRISTIANO VIANA MENESES doravante denominado(a) CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRARIA DO AGRESTE DE SERGIPE LTDA - COOPAGRE, com sede no ESTRADA DO POVOADO FLORESTA, 139, SALA 01, ZONA RURAL, na cidade de SIMÃO DIAS, Estado de SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob nº 09.248.371/0001-61, DAP Jurídica SDW0924837100012302211057, representada por JOSÉ ANSELMO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 036.288.955-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução do FNDE nº 20 de 02/12/2020 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 026/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EM CARÁTER DE URGENCIA PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO 2022 DURANTE O PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO AUTUADO SOBRE O Nº 001/2022 NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA (SD 129 PMSD)**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa nº 026/2022 o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R\$ 36.141.50 (trinta e seis mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

4.1.1.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- d) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- e) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- f) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 – Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Sede da Secretaria Municipal de Educação de SIMÃO DIAS-SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXII	KG	230,00	4,30	989,00
2	ABOBORA CABOTIA: Madura, de primeira qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de terra ou mater	KG	150,00	3,73	559,50
3	ALHO: IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA	KG	35,00	25,83	904,05
4	ABOBRINHA ITALIANA - de primeira qualidade, tamanho e coloração medio uniformes, isenta de materias terrosos e umidade e	KG	550,00	4,35	2.392,50
5	BANANA IN NATURA PRATA, TIPO I, EM PENCAS COM 12 UNIDADES CADA	UND	4.854,00	0,65	3.155,10
6	BATATA DOCE, LISA, FIRME E COMPACTA, TAMANHO MÉDIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES	KG	400,00	3,86	1.544,00
7	BATATA INGLESA, ESPECIAL, LISA COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM MANCHAS.	KG	260,00	4,95	1.287,00
8	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO SALADA, LISA	KG	150,00	4,82	723,00
9	CHUCHU: TIPO I, VERDE, TAMANHO MÉDIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME	KG	222,00	4,69	1.041,18
10	COENTRO: fresco, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos	KG	26,00	12,66	329,16
11	COUVE: Couve manteiga: Fresca, de primeira qualidade, folhas verdes, bem firmes, sem manchas e apodrecimento, com coloraç	KG	110,00	10,86	1.194,60
12	FAVA BEGE CLARA	KG	10,00	18,66	186,60
13	FEIJÃO CARIOQUINHA:	KG	200,00	8,36	1.672,00
14	GOIABA: De boa qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos transparentes	KG	430,00	4,36	1.874,80
15	LARANJA LIMA:	UND	51,00	0,71	36,21
16	MANGA TIPO ROSA*	KG	530,00	4,91	2.602,30
17	MELANCIA FRESCA, FRUTOS COM 70 A 80% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA	KG	650,00	2,55	1.657,50
18	MILHO MUNGUNZÁ *	PCT	330,00	4,33	1.428,90
19	OVOS	DZ	930,00	9,48	8.816,40
20	PIMENTÃO:	KG	50,00	5,01	250,50
21	QUIABO VERDE	KG	20,00	7,06	141,20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

22	REPOLHO VERDE, CABEÇA FECHADA	KG	200,00	5,23	1.046,00
23	TOMATE:	KG	330,00	7,00	2.310,00

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

<b>UNIDAE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
02010	2038	33903000	1500000

**CLAUSULA SEXTA**

6.1 - O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas "a" a "c" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa nº 026/2022 pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) Por acordo entre as partes;
- e) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

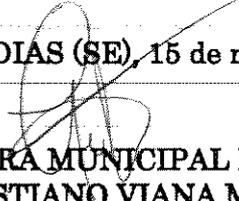
17.1.1. A vigência do contrato poderá ser reduzida, sem aviso prévio, tão logo seja concluído o processo licitatório autuado sob o nº. 001/2022 na modalidade CHAMADA PÚBLICA, em trâmite no município de Simão Dias. Havendo uma nova contratação derivada da CHAMADA PÚBLICA aqui definida, o presente contrato será rescindido automaticamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 – É competente o Foro da Comarca de SIMÃO DIAS/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**SIMÃO DIAS (SE), 15 de março de 2022.**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**CRISTIANO VIANA MENESES**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

*Yara Amália Paesmontes Silva*  
COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS  
ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE DE SERGIPE LTDA -  
COOPAGRE  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

*Wylene Santana dos Santos* CPF nº *069.498.475-27*

*Luiza Laine Moraes Alves* CPF nº *067.819.515-22*